



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com

LEI Nº 253 DE 14 DE ABRIL DE 2021

Institui no município de Barra D'Alcântara – PI, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil. Fica revogada a Lei nº. 200 do dia 05 de julho de 2017 que institui a gratificação por desempenho variável do PMAQ-AB a ser condicionados aos profissionais da ESF e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento da proposta do PMAQ no município e dá outras providencias.

Considerando a Portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI Faço saber que a Câmara Municipal de BARRA D'ALCÂNTARA-PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenção Primária à Saúde Estratégia Saúde da Família - **ESF**, Coordenações da Saúde, profissionais integrantes de equipes multiprofissionais e gestão, com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo enfermeiros, Coordenadores definidos pela gestão, dentistas, médicos, agentes comunitários de saúde, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF e ESB, operadores de sistema, coordenador (a) da atenção primária à saúde, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à atividades na estratégia de saúde



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com

da família e compondo equipes multiprofissionais. Os profissionais supramencionados deverão estar cadastrados no SCNES.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não deverá ser devida aos servidores licenciados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município.

Art. 2º - Ao aderir o incentivo "Pagamento por Desempenho" do Programa Previne Brasil", os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados no quadrimestre, por comissão instituída (Anexo I);

Art. 3º - Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 70% (setenta por cento) para o pagamento de Incentivo e 30% (trinta por cento) da gestão a ser usados de acordo com necessidades anuais aprovados no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas pela gestão em portaria específica a ser publicada após a aprovação dessa lei;

Art. 7º - Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento; os indicadores poderão sofrer alterações de acordo com a gestão e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Intergestora tripartite (representante dos municípios, representante dos Estados e representantes do Ministério da Saúde), a serem anexados posteriormente a esta lei.

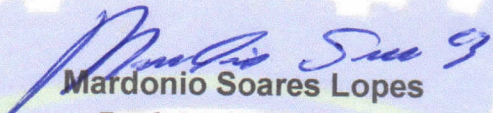


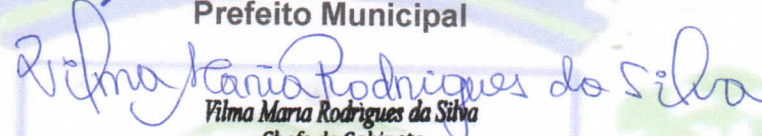
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com

Art. 8º - A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, divididos em 3 quadrimestres. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;

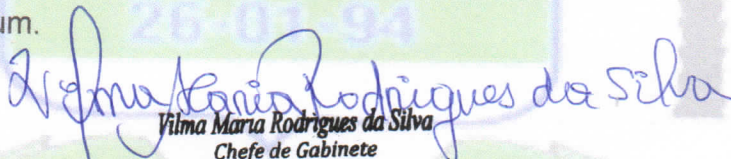
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário por Desempenho (Incentivo E-SUS).

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara (PI), 14 de abril de 2021.


Mardonio Soares Lopes
Prefeito Municipal


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete
CPF: 420.485.743-29
RG: 965.066-PI

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete
CPF: 420.485.743-29
RG: 965.066-PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com

Lei nº 253 de 14 de abril de 2021

ANEXO I

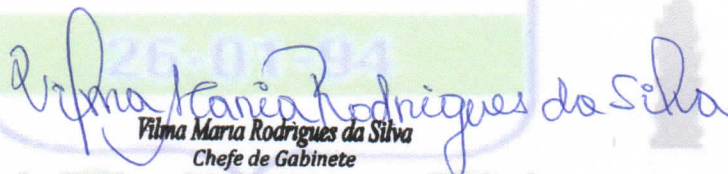
Comissão Avaliadora para pagamento por Desempenho

Secretário (a) Municipal de Saúde
Coordenação de Atenção Básica;
Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
Representantes dos Trabalhadores de Saúde;
Secretário (a) Municipal de Finanças;

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara (PI), 14 de abril de 2021.


Mardônio Soares Lopes
PREFEITO

RG: 940.273 CPF: 349.963.973-49


Filma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete

CPF: 420.485.243-20
RG: 965.066-PI